



Câmara Municipal de Alto Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023050204

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO E A EMPRESA G & T CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Alto Santo/CE, órgão público do poder legislativo, CNPJ nº 69.727.931/0001-92, com sede na Rua Joaquim Rogério Cabó, 38, Centro, Alto Santo/CE, a seguir denominado contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Fábio Holanda, abaixo assinado e a empresa G & T Contabilidade Ltda - CNPJ nº 08.184.225/0001-57, sito a Rua Eucalipto, 132, Sala 01, Cajazeiras, Fortaleza/CE, a seguir denominada contratada, neste ato representada pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, brasileiro, administrador e técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 2001015031380 2º Via SSP/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2023.04.03.05-TP, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.04.03.05-TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo nº 2023.04.03.05-TP, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: Contratação de empresa especializada para licenciamento de direito de uso (software) de gestão pública, incluindo manutenção e suporte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Santo, consistindo em:

Item	Objeto	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	- Licença de uso de software de contabilidade pública;	Mês	12	1.500,00	18.000,00
02	- Licença de uso de software de folha de pagamento;	Mês	12	900,00	10.800,00
03	- Licença de uso de software de abastecimento/frota;	Mês	12	1.400,00	16.800,00
04	- Licença de uso de software de almoxarifado;	Mês	12	900,00	10.800,00
05	- Licença de uso de software de patrimônio;	Mês	12	900,00	10.800,00
06	- Licença de uso de software de transparência do servidor;	Mês	12	800,00	9.600,00
07	- Licença de uso de software de transparência (LC 131/2009) e acesso a informação (Lei nº 12.527/2011);	Mês	12	900,00	10.800,00
08	- Licença de uso de software de E-Sic (Ouvidoria);	Mês	12	900,00	10.800,00



Câmara Municipal de Alto Santo

09	- Licença de uso de software de licitação pública;	Mês	12	1.300,00	15.600,00
10	- Licença de uso de software de pesquisa de preços;	Mês	12	900,00	10.800,00
11	- Licença de uso de software de gerenciamento e controle de site oficial;	Mês	12	900,00	10.800,00
Valor R\$				11.300,00	135.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme planilha acima.

3.2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

3.2.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

3.2.3. A contratada poderá solicitar reajuste de preços a Câmara Municipal de Alto Santo/CE, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

3.2.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

3.2.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

3.2.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.2.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei Geral das Licitações.

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:
81464401349

Assinado eletronicamente no Sistema de Licitação em 20/08/2015 às 14:58:00 por JOSE CLAUDIO FALCAO NOBRE. Assinatura: 81464401349. Assinatura: 81464401349. Assinatura: 81464401349. Assinatura: 81464401349. Assinatura: 81464401349.



Câmara Municipal de Alto Santo

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0101.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago pela câmara municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do termo de contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela câmara municipal.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões, devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:
81464401349



Câmara Municipal de Alto Santo

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

B) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

A) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

B) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos i, ii e iii do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso iv do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:
81464401349

Assessoria Administrativa e de Licitação
Rua Joaquim Rogério Cabó, 38 - Centro - Alto Santo/CE
CNPJ: 69.727.931/0001-92 | CEP: 62.970-000
contato@camaraaltosanto.ce.gov.br



Câmara Municipal de Alto Santo

ii – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

iii – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação parcial dos sistemas necessários a exigência contida no Edital.

9.5.1. A sublocação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DA CONTRATANTE

10.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE:
81464401349



Câmara Municipal de Alto Santo

- 11.5. Designar profissionais qualificados, como responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual também deverá ser dotado de experiência, suficiente na condução dos trabalhos.
- 11.6. Responder a consultas formuladas pelo município, seja através de e-mail, mensagens, telefone ou qualquer outro meio que se faça necessário a presente comunicação.
- 11.7. Encaminhar orientações técnicas a esta municipalidade, seja esta de qualquer natureza, voltados ao bom atendimento e cumprimento dos trabalhos.
- 11.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- 11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.11. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 11.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Projeto Básico;
- 11.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes a execução dos serviços;
- 11.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto do Projeto Básico;
- 11.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais, bem como danos da base dados da prefeitura causados pelo sistema da contratada;
- 11.19. Manter sigilo fiscal das informações que lhe forem disponibilizadas para execução do serviço contratado;
- 11.20. Ministrando treinamento presencial aos atores envolvidos nos processos;
- 11.21. Manter serviços de suporte técnico para resolução de eventuais problemas na ferramenta ou dúvidas que venham a surgir por ocasião da execução das atividades pelos usuários;

JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:
81464401349



Câmara Municipal de Alto Santo

11.22. Atuar para viabilizar a transferência de arquivos e banco de dados oriundos de sistemas que serão substituídos;

11.23. Estabelecer nível de Acesso por Usuário em todos os sistemas indicados no objeto;

11.24. Desenvolver as suas expensas upgrade visando a atualização dos componentes do hardware ou do software sob sua responsabilidade;

11.25. Indicar profissionais qualificados, devendo comprovar o vínculo com a contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.25.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

11.26. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.26.1. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da Contratada e da Contratante, de forma a preservar os interesses comuns ou não, estando toda a prestação de serviço coberta pela cláusula de confidencialidade, estando apenas os envolvidos na contratação e prestação efetiva dos serviços envolvidos nos detalhes do presente Contrato.

12.2. A Contratante declara ser responsável pelas informações que compartilhar à Contratada, bem como estar ciente de que esta performará os serviços ora contratados com base no material disponibilizado durante a vigência deste instrumento e sua expertise e qualificação técnicas.

12.3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Contratante. É expressamente vedada a divulgação, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem tal vedação. Qualquer divulgação relacionada a este Contrato somente poderá ser realizada pela Contratada mediante autorização da Contratante, expressa e por escrito, em caso de exigência legal ou determinação judicial e/ou administrativa, sendo certo que, se por ordem administrativa/judicial, tal divulgação deverá ser precedida de prévia comunicação à Contratante sobre a referida ordem, oportunizando a defesa e solução de contorno por esta, bem como deverá se limitar à exata proporção da ordem realizada.

12.4. A Contratada deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, vídeos e filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem essa obrigação. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional, internacional e virtual. São, ainda, expressamente vedadas à Contratada a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias pessoais, em qualquer



Câmara Municipal de Alto Santo

tipo de mídia, física ou digital, dos arquivos, documentos, propostas comerciais, contratos ou qualquer outro tipo de informação ou imagem da Contratante.

12.5. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido é irrevogável e irretratável, e seu descumprimento pela Contratada, a qualquer tempo, será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada à multa não compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.04.03.05-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Alto Santo, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Alto Santo/CE, 02 de maio de 2023


Francisco Fábio Holanda
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

**JOSE CLAUDIO
FALCAO NOBRE**
81464401349

Assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO
FALCAO NOBRE 81464401349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=15732695000170, OJ=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE#1464401349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.05.02 10:55:12
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

José Cláudio Falcão Nobre
G & T Contabilidade Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Maria do Carmo Silva
Nome:
RG: 990.991-77-365

02. Ricardo Helleny Bezerra Bezerra
Nome:
RG: 8822002006144



Câmara Municipal de Alto Santo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alto Santo/CE, faz publicar o Extrato do Contrato nº 2023050204 do Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.04.03.05-TP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de direito de uso (software) de gestão pública, incluindo manutenção e suporte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Santo.

Contratante: Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

Contratada: G & T Contabilidade Ltda - CNPJ nº 08.184.225/0001-57.

Valor Global do Contrato: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 01.0101.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

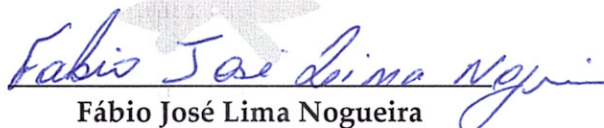
Fundamentação Legal: Edital de Tomada de Preços nº 2023.04.03.05-TP, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Assina pela Contratante: Francisco Fábio Holanda

Assina pela Contratada: José Cláudio Falcão Nobre

Alto Santo/CE, 02 de maio de 2023



Fábio José Lima Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal
de Alto Santo